



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

Estabelece parâmetros, diretrizes, princípios, e objetivos para a instituição de política pública com vistas a apoiar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio às Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.

Parágrafo único. A Política Municipal de Apoio às Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis tem, como objetivo principal, implementar conjunto de ações e políticas públicas para apoiar, incentivar e estimular a organização e o fortalecimento do trabalho de catadores de material reciclável e das organizações sociais, cooperativas e associações na cidade de Tremembé que os representam, por meio de elaboração de estratégias, planos e metas acerca do assunto.

Art. 2º A Política Municipal de Apoio às Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis se articula com as diretrizes e normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com normas e políticas estaduais e municipais afins.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – cooperativas ou associações de catadores de material reciclável: aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que têm como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, transporte de material reciclável nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, triagem, beneficiamento e preparação para venda de materiais recicláveis, constituída de forma organizada e democrática, contando com a participação livre de todos os cooperados, respeitando seus respectivos direitos e observando seus deveres com a organização;

II - material reciclável ou passíveis de reciclagem: resíduos gerados na fase pós-consumo de produtos que, após descarte para a primeira finalidade a que foram projetados, podem ser convertidos em novos produtos utilizáveis ou em insumo para processos de fabricação de novos produtos, podendo ser constituídos por materiais como vidro, papel, metal, plástico, tecido e componentes eletrônicos;

III- coleta seletiva: ação de coleta e recolhimento de materiais passíveis de reciclagem, previamente separados na fonte geradora, e disponibilizados pelo gerador nas vias



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, do Município.

IV - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados, como proteção de bacias hidrográficas, conservação da biodiversidade, captura de carbono, construção de fossas sépticas nas propriedades rurais;

V - Serviços ambientais urbanos: serviços ecossistêmicos que tem impactos positivos além da área onde são gerados, como manutenção de áreas verdes, reciclagem de resíduos urbanos, tratamento de esgoto, transporte coletivo, disposição correta de resíduos sólidos.

Art. 4º A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis compreende as seguintes ações específicas, sem prejuízo de outras previstas em Lei:

I - fortalecer a coleta seletiva, de modo a reduzir a presença de materiais reaproveitáveis na coleta convencional;

II - garantir a disposição final apenas dos rejeitos e a maior sobrevida ao aterro sanitário existente;

III – estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política;

IV – apoiar a formação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os catadores do município, através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do inciso III, alínea 'j', do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – subsidiar as atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

VI – ceder o uso de imóveis e/ou infraestrutura física próprios ou de equipamentos, mediante autorização legislativa quando necessário, para as associações e/ou cooperativas;

VII – desburocratizar e isentar taxas municipais para a constituição de cooperativas;

VIII - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou das associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

Art. 5º A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis será executada pelo Poder Público Executivo Municipal, nos termos de regulamento a ser expedido.

Parágrafo único. Admite-se a participação de instituições privadas, em conformidade e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



em atendimento às responsabilidades definidas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de entidades governamentais e outros entes federados e não governamentais, ligadas às temáticas do meio ambiente, serviços públicos e dos direitos humanos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, baseado nos objetivos e diretrizes desta política pública, elaborar e executar:

I – capacitação dos catadores de materiais recicláveis com equipe inter e multidisciplinar abordando noções e práticas de organização e funcionamento de instituição de finalidade social, reciclagem, segurança do trabalho, meio ambiente e temas correlatos pertinentes, de modo a promover o protagonismo e inclusão social dos próprios catadores de materiais recicláveis;

II – medidas assistenciais e de acompanhamento psicológico com os catadores de materiais recicláveis;

III - articulação, junto ao setor empresarial local, para doação de equipamentos necessários ao funcionamento das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis e outras formas de associativismo e sua respectiva padronização;

IV - oficinas em parceria com escolas e entidades sociais, promovendo a Educação Ambiental e o respeito para com os catadores de materiais recicláveis;

V - divulgação dos resultados alcançados pelo trabalho dos catadores acompanhados pelo programa estabelecido pelo Município, incentivando a população a destinar corretamente os materiais recicláveis descartados pós-consumo;

VI - permissão e/ou concessão de uso de bens públicos às organizações sociais de catadores de materiais recicláveis, na forma da lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, relacionados ao apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis, inclusive com a utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Complementar nº 243, de 02.05.2012.

Art. 8º Como medida de aplicação imediata, os munícipes serão orientados pelo Poder Público, a separarem o lixo em suas residências com a finalidade de facilitar a coleta seletiva pelas associações ou cooperativas de catadores, separando resíduos em:

I – Plásticos;

II – Papéis;

III – Vidros;

IV – Metais;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



V – Orgânico;

VI – Eletro-eletrônicos.

Art. 9º Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição da política instituída por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, deverão ser dispostas por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.627, de 16 de março de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Apoio às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, baseia-se no princípio de estimular a geração de emprego e receita às famílias de baixa renda, o resgate da cidadania, por meio do trabalho e a defesa do meio ambiente, através do apoio às associações e/ou cooperativas de catadores de material reciclável no município de Tremembé.

A gestão de resíduos sólidos é uma problemática de competência das três esferas federativas a qual apresenta importância multisetorial.

A partir da promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em 2010 (Lei nº 12.305/2010), o país começou a contar com uma legislação que define responsabilidades na gestão de resíduos sólidos, como um processo em cadeia com o envolvimento de muitos atores.

Nesse aspecto, um ponto importante na propositura desta Lei é o reconhecimento dos catadores de materiais recicláveis reunidos em associações e cooperativas como instrumento de participação na gestão ambiental, inclusive com benefícios sociais e econômicos a estas pessoas.

Aqueles que trabalham com coleta, triagem, preparação e venda de materiais recicláveis estão, via de regra, marginalizados da sociedade, não recebendo o valor equivalente ao ganho social que o seu empreendimento gera.

Desta forma, somente através de políticas que fortaleçam o trabalho dos catadores, em especial incentivando e dando suporte para a criação e manutenção das associações e cooperativas, é possível gerar esse devido valor para os trabalhadores e fornecer uma condição de vida mais digna.

Este Projeto de Lei define os elementos estruturantes de uma política pública municipal sobre o tema, prevê um rol de ações que fortalecem os catadores através das associações e cooperativas nos três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental) e cria a possibilidade de ações voltadas ao apoio à estes serviços.

Desta forma, a apresentação deste Projeto de Lei é uma forma de materializar a já existente política de coleta de resíduos, com o foco nos catadores e futuras associações e cooperativas de reciclagem como também implantar regularmente o serviço da coleta seletiva no Município da Estância Turística de Tremembé.

Há que se destacar que a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados, já contempla a visão desses pilares, tendo como objetivos:

1 - Erradicação da Pobreza

1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis

8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

10 - Redução das Desigualdades

10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

Isto posto e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres vereadores que compõem este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de agosto de 2025.

**Diogo Borna
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Gabinete Vereador Diogo Borna

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003400380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Diogo Naressi dos Santos** em **18/08/2025 11:19**

Checksum: **49BBA2A6E0DA2BAA9EEF0BF9711C0CEA2E5E6DED888329C02E128A38544129EA**